



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20210442

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA DOM EURICO, 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.300.312/0001-86, representado pelo(a) Sr.(a) IVONETE PEREIRA DE SÁ EGITO, SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, portador do CPF nº 826.805.311-91, residente na RUA SANTOS DULMMONT, S/Nº, e de outro lado a firma S.F. MARINHO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.210.198/0001-50, estabelecida à AV NOSSA SENHORA APARECIDA, NOVO PANORAMA, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SERGIO FERREIRA MARINHO, residente na AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA, NOVO PANORAMA, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do(a) CPF 252.877.452-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 023/2021 PE SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento de materiais de construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010409	GARRAFA TERMICA 05 LITROS - Marca.: Invicta Especificação : Garrafa térmica 5L, com tampa rosqueada de boa vedação e alça, feita com material de poliuretano resistente.	UNIDADE	10,00	29,400	294,00
012087	ALICATE AMPERÍMETRO - Marca.: Rayco	UNIDADE	2,00	23,900	47,80
012098	BALDE PLÁSTICO PRETO P/ CONCRETO - Marca.: Thompson	UNIDADE	2,00	8,200	16,40
012108	ADESIVO TIPO DUREPOX 100 GR. 2 HORAS - Marca.: Durep	UNIDADE	16,00	6,500	104,00
012109	ANEL DE VEDAÇÃO P/BACIA SANITARIO - Marca.: Censi	UNIDADE	4,00	8,750	35,00
012114	BÓIA PARA CAIXA D'ÁGUA 1/2" PLÁSTICA - Marca.: Krona	UNIDADE	4,00	19,950	79,80
012116	ARCO DE SERRA MANUAL DE AÇO RÁPIDO 24 DENTES BIMETAL LS 240 - Marca.: Paraboni	UNIDADE	4,00	19,350	77,40
012131	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 20X1/2" PVC - Marca.: Multi	UNIDADE	16,00	0,800	12,80
012139	ADAPTADOR EM PVC PARA MANGUEIRA DE 3/4 - Marca.: Multilit	UNIDADE	16,00	0,650	10,40
012141	ADAPTADOR P/ CX. D'ÁGUA DE 32X1" PVC - Marca.: Multi	UNIDADE	16,00	13,950	223,20
012143	ADAPTADOR P/ CX. D'ÁGUA DE 40X1.1/4" PVC - Marca.: Multilit	UNIDADE	16,00	16,950	271,20
012203	ADESIVO PVC TUBO COM 75GR. - Marca.: Polytubes	UNIDADE	16,00	1,750	28,00
012204	ADESIVO PVC TUBO COM 175GR. COM PINCEL - Marca.: Polytubes	UNIDADE	16,00	3,950	63,20
012207	ARREBITADEIRA MANUAL - Marca.: Menegotti	UNIDADE	4,00	28,950	115,80
012215	ARRUELA LISA ZINCADA 5/8" - Marca.: Inca	UNIDADE	30,00	0,350	10,50
012227	CÂMARA DE AR P/ CARRINHO DE MÃO 3,25X8 - Marca.: Col	UNIDADE	2,00	21,750	43,50
012236	CAPACETE E JUGULAR COMPLETO - PARA CONSTRUÇÃO CIVIL - Marca.: Silvana	UNIDADE	2,00	24,300	48,60
012241	CADEADO 35MM - Marca.: PADO	UNIDADE	8,00	19,000	152,00
012242	CADEADO 40 MM - Marca.: PADO	UNIDADE	8,00	23,000	184,00
012246	CAIXA DE DESCARGA PVC COMPLETA - Marca.: Astra	UNIDADE	8,00	27,000	216,00
012249	CANTONEIRA PARA PRATELEIRA DE AÇO 10" - Marca.: Thompson	UNIDADE	10,00	8,500	85,00
012255	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA C/ TAMPA 10.000LITROS - Marca.: Fortlev	UNIDADE	2,00	3.033,000	6.066,00
012259	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO PLÁSTICO C/ TAMPA 1.000 LITROS - Marca.: Fortlev	UNIDADE	3,00	330,000	990,00
012279	BROCA AÇO RÁPIDO 1/8 - Marca.: Irwin	UNIDADE	16,00	4,000	64,00
012293	BROCA AÇO RÁPIDO 8 MM - Marca.: Irwin	UNIDADE	16,00	6,100	97,60
012296	CANTONEIRA 1.1/2 X 3/16 X 6MT - Marca.: Gerdau	UNIDADE	16,00	148,950	2.383,20
012308	CARRAPETA PARA TORNEIRA DE 1/2 - Marca.: Plastin	UNIDADE	5,00	0,450	2,25
012310	CHUVEIRO PVC COM CABO - Marca.: Herc	UNIDADE	4,00	7,950	31,80
012331	MÁSCARA DESCARTÁVEIS, FILTRADORA COMUM - Marca.: Gra	UNIDADE	20,00	0,400	8,00
012334	MÁSCARA SOLDA VISOR FIXO CELEROM OU SIMILAR - Marca.: Vonder	UNIDADE	2,00	120,000	240,00
012355	ESCOVA DE AÇO COM CABO - Marca.: Cascola	UNIDADE	3,00	6,700	20,10
012359	FACÃO PARA PODA - Marca.: Tramontina	UNIDADE	2,00	15,000	30,00
012374	ESCADA EM ALUMÍNIO DE 12 DEGRAUS - Marca.: Maestro	UNIDADE	4,00	520,000	2.080,00
012385	RASTELO COM CABO PARA GRAMA - Marca.: Max	UNIDADE	2,00	17,000	34,00
012390	SERROTE SIMPLES 22" - Marca.: Tramontina	UNIDADE	2,00	25,000	50,00
012392	TARRACHA PARA TUBO PVC DE 1" - Marca.: Merkel	UNIDADE	10,00	18,300	183,00
012402	LIMA CHATA PICADO SIMPLES 8" - Marca.: K&F	UNIDADE	10,00	11,000	110,00
012404	LONA AZUL 7X6 - Marca.: Vonder	UNIDADE	10,00	153,000	1.530,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



012434	MOLA AÉREA REGULÁVEL P/ PORTA - Marca.: Silvana	UNIDADE	5,00	145,000	725,00
012442	TELA DE PROTEÇÃO LARANJA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL COM 1,20 MTS DE ALTURA - Marca.: Worker	UNIDADE	12,00	160,000	1.920,00
012465	ENGATE FLEXÍVEL PLÁSTICO COM ADAPTADOR ROSCA DE 1/2" COM 60 CM - Marca.: Alumasa	UNIDADE	10,00	4,000	40,00
012492	MICTÓRIO DE LOUÇA SIMPLES COM ACESSÓRIOS - Marca.: Maestro	UNIDADE	4,00	360,000	1.440,00
012494	PORTA CADEADO PEQUENO - CROMADO - Marca.: 3F	UNIDADE	4,00	4,300	17,20
012514	PORTA TOALHA EXTERNO - Marca.: Herc	UNIDADE	7,00	32,760	229,32
012526	REGISTRO DE ESFERA DE 20MM PVC - Marca.: Unifortte	UNIDADE	5,00	8,730	43,65
012527	REGISTRO DE ESFERA DE 25MM PVC - Marca.: Unifortte	UNIDADE	5,00	9,820	49,10
012538	REGISTRO DE PASSAGEM 1.1/4" DE PVC - Marca.: Amanco	UNIDADE	5,00	19,000	95,00
012558	REJUNTE PARA PORCELANATO PCT. C/1KG - Marca.: Supermassa	UNIDADE	30,00	9,900	297,00
012559	PISO CERÂMICO PEI IV - Marca.: Kala	UNIDADE	50,00	28,600	1.430,00
012591	FITA VEDAROSCA 18X25MTS - Marca.: Multilit	UNIDADE	30,00	3,150	94,50
012593	JOELHO 45° 25MM - Marca.: Multilit	UNIDADE	15,00	1,000	15,00
012602	JOELHO 90° PARA MANGUEIRA DUPLA 3/4 - Marca.: Unifor	UNIDADE	15,00	1,650	24,75
012613	JOELHO PVC ROSCA 1" 90° - Marca.: Multilit	UNIDADE	15,00	3,850	57,75
012614	JOELHO PVC ROSCA 1.1/4" 90° - Marca.: Multilit	UNIDADE	15,00	5,600	84,00
012621	LUVA DE PVC 40 MM - ESGOTO - Marca.: Worker	UNIDADE	10,00	2,450	24,50
012625	LUVA DE PVC 50 MM - ESGOTO - Marca.: Worker	UNIDADE	10,00	2,200	22,00
012644	LUVA UNIÃO DE ROSCA EM PVC 2" - Marca.: Multilit	UNIDADE	10,00	27,600	276,00
012645	LUVA UNIÃO DE ROSCA EM PVC 3/4" - Marca.: Multilit	UNIDADE	10,00	5,990	59,90
012647	NIPEL EM PVC 1" ROSCA 2 LADOS - Marca.: Grazia	UNIDADE	10,00	1,600	16,00
012650	NIPEL PVC PARA MANGOTE 1.1/2" - Marca.: Astra	UNIDADE	10,00	6,900	69,00
012651	REDUÇÃO EM PVC 1.1/2" X 3/4" - Marca.: Multilit	UNIDADE	10,00	3,950	39,50
012654	REDUÇÃO EM PVC 1 1/4" X 3/4" - Marca.: Multilit	UNIDADE	10,00	2,850	28,50
012662	TE 100X100MM ESGOTO - Marca.: Multilit	UNIDADE	15,00	3,650	54,75
012663	TE 40X40MM ESGOTO - Marca.: Multilit	UNIDADE	15,00	2,350	35,25
012671	TE 90° SOLDÁVEL DE 32MM - Marca.: Multilit	UNIDADE	15,00	1,250	18,75
012673	TE 90° SOLDÁVEL DE 40MM - Marca.: Multilit	UNIDADE	15,00	1,250	18,75
012701	REBITE DE ALUMÍNIO 5.0 X 14 MM - Marca.: Vonder	UNIDADE	5,00	0,200	1,00
012705	PORCAS SEXTAVADA ROSCA GROSSA 1/4" - Marca.: gimatic	UNIDADE	20,00	3,230	64,60
012709	FECHADURA PARA PORTA DE ENROLAR - Marca.: Morlan	UNIDADE	4,00	32,000	128,00
012717	TELHA DE BARRO PARA CAPOTE - Marca.: Silvana	UNIDADE	100,00	4,600	460,00
012739	VÁLVULA EM POLIPROPILENO PARA PIA Nº. 2 - Marca.: Morlan	UNIDADE	6,00	13,000	78,00
012740	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO - Marca.: Durin	UNIDADE	6,00	4,600	27,60
012741	VÁLVULA PARA TANQUE - Marca.: Durin	UNIDADE	6,00	8,000	48,00
012743	TUBO DE PVC 1/2" DE ROSCA - Marca.: Multilit	UNIDADE	6,00	35,000	210,00
012744	TUBO DE PVC 2" DE ROSCA - Marca.: Multilit	UNIDADE	16,00	37,080	593,28
012746	TUBO PVC 40 MM ESGOTO - Marca.: Multilit	UNIDADE	6,00	30,000	180,00
012748	TUBO PVC 150 MM ESGOTO - Marca.: Multilit	UNIDADE	6,00	170,000	1.020,00
012751	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 32MM, ESPESURA MÍNIMA: 2,1MM - Marca.: Multilit	UNIDADE	6,00	39,600	237,60
012753	VEDACIT 18 LT. - Marca.: Vedacit	UNIDADE	30,00	99,000	2.970,00
012771	ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM 1/2 X 5/8 - Marca.: Morlan	UNIDADE	30,00	1,800	54,00
012773	ARMÁRIO PARA BANHEIRO DOM ESPELHO - Marca.: astra	UNIDADE	2,00	31,000	62,00
012774	BROCA PARA CONCRETO 10MM - Marca.: Gran Disco	UNIDADE	6,00	5,350	35,70
012776	CAIXA P. VASO ACOPLADO - Marca.: censi	UNIDADE	6,00	130,000	780,00
012777	CANO PVC 1" - ELETRODUTO - Marca.: eletroduto	UNIDADE	12,00	15,030	180,36
012780	CHUVEIRO COM REGISTRO PLÁSTICO - Marca.: tigre	UNIDADE	4,00	5,850	23,80
012784	COLUNA PARA LAVATÓRIO DE LOUÇA, - Marca.: LorenWay	UNIDADE	4,00	70,920	283,68
012785	CONECTOR COM HASTE - Marca.: intelli	UNIDADE	12,00	11,150	133,80
012786	CONJUNTO LIQUIDO 50ML, - Marca.: Polibel	UNIDADE	20,00	4,900	98,00
012787	CORDA GROSSA - 8 MM - Marca.: collins	UNIDADE	22,00	1,700	37,40
012788	CURVA - ELETRODUTO - Marca.: Maestro	UNIDADE	12,00	2,500	30,00
012792	EMENDA RÍGIDA "H" COM 6MTS - Marca.: Plasflex	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
012796	FERRO VERGALHÃO 3/8 - Marca.: Gerdau	UNIDADE	10,00	76,030	760,30
012801	FIXA FIO COM 02 PREGOS - Marca.: Tramontina	UNIDADE	25,00	4,300	107,50
012802	FLANGE DE 1" - Marca.: Multilit	UNIDADE	6,00	16,500	99,00
012804	FLANGE PARA PIA INOX - Marca.: Multilit	UNIDADE	6,00	4,300	25,80
012805	FORRO DE PVC 20CM X 6MTS - Marca.: Plasflex	UNIDADE	40,00	27,000	1.080,00
012806	JOELHO DE 1/2" LISO - Marca.: Multilit	UNIDADE	13,00	0,950	12,35
012807	JOELHO DE 40 MM LISO - Marca.: Multilit	UNIDADE	13,00	3,450	44,85
012809	KIT BANHEIRO 4 PC/CROMADO - Marca.: Stell Design	UNIDADE	4,00	35,000	140,00
012811	LAVATÓRIO PLÁSTICO - Marca.: Herc	UNIDADE	4,00	29,000	116,00
012841	ADITIVO PLASTIFICANTE CONCENTRADO PARA ARGAMASSAS 1KG - Marca.: Vedacit	UNIDADE	20,00	14,000	280,00
012858	CORDA TRANÇADA PET 10MM - Marca.: Collins	UNIDADE	16,00	136,930	2.190,88
012885	TUBO FLEXÍVEL SUCAO CRISTAL 32-1.1/4 AZUL - Marca.: water	UNIDADE	12,00	484,000	5.808,00
012908	AGUA RAZ 900ML - Marca.: natrielli	UNIDADE	30,00	9,900	297,00
013426	CANO PVC 3/4 - Marca.: Krona	UNIDADE	12,00	35,000	420,00
013610	PINCEL 2" - Marca.: Atlas	UNIDADE	12,00	125,300	1.503,60
014321	VARÃO PARA CORTINA 2 METROS - Marca.: Havan	UNIDADE	20,00	81,250	1.625,00
015034	Kit de varão para cortina 28mm de 2 metros, com dois suporte.				
015034	Fita isolante 20mts - Marca.: FoxLux	UNIDADE	30,00	3,500	105,00
017351	REJUNTE PACOTE 5KG - Marca.: Supermassa	UNIDADE	30,00	31,360	940,80
017369	TOMADAS 10A - Marca.: Pluzie	UNIDADE	20,00	5,900	118,00
017937	LONA PRETA 4x100 MTS DE LARGURA - Marca.: Vonder	METRO	12,00	1,850	22,20
017993	LUVA DE COBERTURA - Marca.: Cascola	PAR	12,00	28,900	346,80
018006	TELHA DE BARRO - Marca.: Silvana	UNIDADE	40,00	764,350	30.574,00
018057	CAIXA SIF. QD BR 100X100X50 - Marca.: Durin	UNIDADE	12,00	20,160	241,92
018083	DOBRADIÇA CARTELA C/ PARAFUSOS 3 1/2 - Marca.: Silva	UNIDADE	16,00	8,000	128,00
018085	DOBRADIÇA CARTELA C/ PARAFUSOS 3" - Marca.: Silvana	UNIDADE	16,00	5,800	92,80
018096	FERROLHO CHATO SUPORTE P/ CADEADO 4" - Marca.: PADO	UNIDADE	12,00	11,800	141,60
018098	RODA FORRO BARRA 6MTS - Marca.: Grazia	UNIDADE	40,00	27,470	1.098,80
018099	SIFÃO SANFONADO SAÍDA 40MM - Marca.: Astra	UNIDADE	18,00	6,000	108,00
018100	PIA DE FIBRA SINTÉTICA 1,20X0,50MT - Marca.: Fibração	UNIDADE	5,00	96,500	482,50
018101	PREGO 26X72 - Marca.: ArcellorMital	UNIDADE	12,00	21,900	262,80
018113	CAL VIRGEM PACOTE COM 5 KG - Marca.: FRICAL	UNIDADE	40,00	14,900	596,00
018124	SIFRÃO DUPLA - Marca.: deca	UNIDADE	2,00	10,000	20,00
018125	SIFRÃO SIMPLES - Marca.: deca	UNIDADE	4,00	7,950	31,80
018287	CABOS ELÉTRICOS 10,0 MM - Marca.: Megatron	METRO	12,00	7,250	87,00
018290	FITA ISOLANTE PRETA 20 METROS - Marca.: FoxLux	METRO	30,00	3,800	114,00
018310	CAIXA DE GORDURA 100 L - Marca.: METASUL	UNIDADE	6,00	180,000	1.080,00
018362	TELHA FIBROCIMENTO 3.66X1.10 - Marca.: Eternit	UNIDADE	40,00	96,000	3.840,00
018424	BUCHA NYLON PARA A PAREDE - Marca.: Multilit	UNIDADE	22,00	200,150	4.403,30

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



018426 LUMINARIA UFO 100W - Marca.: Worker

UNIDADE

12,00

115,000

1.380,00

VALOR GLOBAL R\$

92.026,14

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega em no máximo 10 (dez) dias após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
2. O não cumprimento do disposto no item 1 desta cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 1 desta cláusula. Para tanto a CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site <http://www.medicilandia.pa.gov.br/>, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.
4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os bens serão entregues no endereço do Setor de Compras do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Esse endereço será informado em cada autorização emitida, de segunda a sexta-feira das 8h às 17 h.
2. Conforme pedido através de autorização expedido pelo Setor de Compras, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.
3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 92.026,14 (noventa e dois mil, vinte e seis reais e quatorze centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 023/2021 PE SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 023/2021 PE SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Julho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.4 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Compras;

1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.A Contratada obriga-se a:

1.1 - Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;

1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

1.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

1.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

1.10 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem QUALQUER VINCULO EMPREGATÍCIO COM O ÓRGÃO.

1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.16 - comunicar o Setor de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos nela estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). ROSICLEIDE DA SILVA LEITE, Portaria nº 002/2021 - GAB-SMAS designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Setor de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1115.082440139.2.056 Operacionalização da Secretaria Mun. de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 63.861,21, Exercício 2021 Atividade 1116.082430139.2.061 Manutenção do Programa de Índice de Gestão Descentralizada - IGD Bolsa , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 2.453,68, Exercício 2021 Atividade 1116.082430139.2.062 Manutenção de Outros Programas do FNAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 1.624,68, Exercício 2021 Atividade 1116.082440139.2.063 Manutenção do Programa de Proteção Social Básica - CRAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 14.389,26, Exercício 2021 Atividade 1116.082440139.2.064 Manutenção Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 4.722,72, Exercício 2021 Atividade 1116.082440139.2.067 Manut.do Programa Proteção Social Especial de Média Complexidade - CREAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 4.974,59 .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 5.450/2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- 1.1 - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 1.2 - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 1.3 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 1.4 - Apresentar documentação falsa;
- 1.5 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 1.6 - Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 1.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.9 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 1, conforme detalhado nos itens 1.1 ao 1.9 desta cláusula.

3. A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário, quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação, nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.

4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

4.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

4.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

4.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

5. As sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 2 e 3 desta cláusula.

7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Administração do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8. O percentual de multa previsto no item 4.1 desta cláusula incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devido, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 023/2021 PE SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). IVONETE PEREIRA DE SÁ EGITO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 21 de Julho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.300.312/0001-86
CONTRATANTE

S.F. MARINHO EIRELI
CNPJ 34.210.198/0001-50
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____